

RESOLUÇÃO Nº 20.188

(05.05.98)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.521 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL  
(Brasília).

Relator: Ministro Nilson Naves.

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Altera o modelo de Justificativa Eleitoral (Anexo XVI da Resolução TSE 20.132, de 19.03.98).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em conta o disposto na Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, diante das considerações feitas pela Corregedoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - O modelo do formulário de Justificativa eleitoral (Anexo XVI da Resolução TSE 20.132, de 19.03.98) passa a ser o anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 05 de maio de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro NILSON NAVES, Relator - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

#### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES: Trata-se de proposta de alteração do modelo de Justificativa Eleitoral, aprovado pela Resolução TSE nº 20.132/98 (Anexo XVI).

A alteração tem por escopo eliminar dados existentes no formulário atualmente em vigor, visando a redução de custos, tendo em vista que o modelo aprovado, consoante tratativas mantidas com a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, elevaria o custo de R\$ 2,00, cobrado pelo formulário no pleito de 1996, para R\$ 2,30, o que se considera não-recomendável e de negativa repercussão pública.

A medida proposta, além de trazer benefícios econômicos ao eleitor, reduziria o tempo de preenchimento do formulário e, por conseguinte, as enormes filas que se formam nas agências dos Correios na data do pleito. É o relatório.

#### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (RELATOR): Meu voto é no sentido da aprovação do modelo de Justificativa Eleitoral, tal como proposto.  
É como voto.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

